

São Paulo, 08 de agosto de 2016.

Exma. Sra. Prof.^a Dra.

VICTORIA MÁRQUEZ-MEES

DD Diretora do MICI

vmarquez@iadb.org

REF:- **CONTRATO 2618/OC-BR - BR-L1296**

RODOANEL MARIO COVAS - TRECHO NORTE

DESAPROPRIAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMISTOSAS

Nobre Diretora,

Ao tempo em que externo a Vossa Excelência meus encomiásticos cumprimentos, na condição de procuradora (CF. art.5º , Lei Federal 8906/94 , Constituição Estadual paulista , art. 104, 106, 111, 112 e 114 e Lei Estadual de São Paulo nº 10.177/98) de **ELKE MONTEMOR FERREIRA PIOVEZAN** e no desempenho do mandato (**doc. 1**) , tomo a iniciativa de dirigir-me a essa conceituada instituição internacional para ponderar e requerer o que segue:-

1-) No dia 23/06/2016 (**doc. 2**), a minha outorgante e seus dois irmãos protocolaram perante a **DERSA** um pleito de desapropriações administrativas amigáveis dos seus imóveis - alusivas ao tema referenciado -, dando origem ao processo **1009.5/8.2016**.

2-) Relembrando, através do Decreto de Utilidade Pública nº 57930/12, aludidos imóveis foram englobados na faixa de domínio necessária à implantação do Trecho Norte da super obra Rodoanel Mario Covas, como se comprova pelos destaques realizados na anexa cópia da planta oficial (doc. 3).

3-) Mencionado megaprojeto tem parte dos seus custos financiados pelo BID-Banco Interamericano de Desenvolvimento, através do contrato 2618/OC-BR, cujas cláusulas aplicáveis foram pontuadas e explicitadas nos itens 2 a 5 do pleito expropriatório protocolado junto à DERSA (doc. 2).

4-) Esses imóveis, situados no lote 3 do Trecho Norte, são os de nºs 92, 94 e 96, da rua Maestro Otto Wey, Jardim Itatinga, Capital, São Paulo, CEP 02636-100.

5-) Oportuno realçar que os imóveis localizados na mesma rua, sob os nºs 88 e 90 (antes, de propriedades de **Aginaldo Antônio Niccioli e de Maurício Cação**), já foram alvo de deferimento e de consumação de desapropriações administrativas amistosas, como já comprovado pelos inclusos traslados das escrituras de desapropriações (doc. 4/5), lavradas em 10/07/2014 e 29/10/2015, nas Notas do 15º Cartório de Notas dessa Capital, no bojo das quais ficou expressamente realçado e afirmado que

“...à vista do Decreto nº 57.930, de 30 de março de 2012, publicado no DOE de 31 de março de 2012, o Exmo. Sr. Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições legais, e pelas considerações constantes do mencionado diploma, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo **Departamento de Estradas de Rodagem – DER**, por via **amigável** ou judicial, os imóveis e respectivas benfeitorias caracterizados nas plantas Código DE-15.10.000-D03/001 a 15.10.000-DO3/014, todas em revisão “B” e respectivos memoriais descritivos constantes do Processo DERSA-1.263/2011 e Processo SLT/DER-260433/01/2012, necessários à construção do RODOANEL Metropolitano de São Paulo, situados nos Municípios de São Paulo, Guarulhos e Arujá, com a área total de 10.030.788,28 (dez milhões, trinta mil e setecentos e oitenta e oito metro e vinte e oito decímetro quadrados), situados dentro dos perímetros descritos, assim como eventuais áreas remanescentes pertencentes a vários proprietários...”

.....

“...em razão da urgência na imissão na posse do referido imóvel, a **DERSA**, iniciou negociações com a outorgante expropriada, os quais de comum acordo, definiram o valor da justa e prévia indenização estabelecida no artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, bem como do Artigo 32 do Decreto Lei 3365/41, para efeito de ressarcimento ao estabelecido no citado Decreto expropriatório nº 57.930/12, por esta escritura, de forma **amigável**, a fim de que produza todos os efeitos legais e de direito...”

- g.n.-

6-) Além da relevante e suficiente circunstância - para o deferimento das desapropriações administrativas amigáveis - de que

aludidos imóveis foram **englobados (doc. 3)** pelo referido Decreto de Utilidade Pública, os peticionários alinharam, comprovaram e documentaram, à sociedade, os malefícios e insuportabilidade decorrentes **dos diurnos** (a partir das 4:30h da manhã), **ruídos estrondosos**, das **partículas sólidas em suspensão**, das **fortíssimas e diurnas explosões**, do **armazenamento e circulação de material explosivo**, das **vibrações causadas pela circulação de veículos e máquinas pesadas**, do **armazenamento de produtos químicos e material inflamável**, da **contaminação do solo**, da **circulação de pessoas no entorno dos imóveis**, da **iluminação noturna**, causados pela construção da gigantesca obra.

Adotaram, para tanto, além de terem acoplado fotos, vídeos e reclamações digitais, como **prova emprestada** todo o conteúdo do processo **DERSA nº 62384/2015**, cópia de cuja íntegra acompanhou o protocolo **(doc.2)**.

A **inabitabilidade** dos imóveis, portanto, ficou incontestável, irrefutável e irreversível, a justificar, também, o deferimento das desapropriações administrativas amigáveis, ora postulado.

Do exposto, invocando, mais, os doutos subsídios que Vossa Excelência, certamente, agregará, é a presente para postular a **mediação e determinação**, seja por meio da fase de consulta e/ou da fase de verificação de observância, dessa prestigiosa instituição mundial, com lastro na garantia constitucional da isonomia de tratamento aos administrados (CE, art. 4º, Lei Estadual 10177/98), para que sejam

ESTENDIDOS - na sua plenitude e nas mesmas condições (valor de mercado, inclusão de benfeitorias e áreas construídas e do potencial construtivo) - à ora outorgante e a seus irmãos os deferimentos das expropriações administrativas amigáveis concedidas aos ex-proprietários dos imóveis sito nos nºs **88 e 90**, da rua Maestro Otto Wey, como se comprovou (**doc. 4/5**), já que todos os 3 estão englobados pela faixa de domínio necessária à implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas, como retratado e destacado na planta oficial (doc. 3).

Na certeza das prontas e eficientes providências dessa D. Diretoria, formulo

Respeitosas Saudações.



pp. Neusa Aparecida Varotto

OAB/SP 51.156

Anexos:-

05 docs.